



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.732 DE 08 DE AGOSTO DE 2005.
(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

Aut. Nº	91/05
P.L. Nº	113/05
PRG	628/05
Publ.:	17/08/05

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras instalarem bebedouros e lavatórios nos locais de atendimento ao público".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias e financeiras no município de Indaiatuba obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e lavatórios para utilização gratuita de seus usuários.

Parágrafo único – os bebedouros e lavatórios devem ser instalados de maneira que atendam às necessidades de pessoas portadoras de necessidades especiais e ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias e financeiras aos seguintes prazos:

§ 1º. A instalação dos bebedouros deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por agência bancária e financeira ou posto de atendimento em que não houverem sido instalados os equipamentos, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º. A implantação dos lavatórios deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por agência bancária e financeira ou posto de atendimento em que não houverem sido instalados os benefícios, até que este seja implantado.

Art. 3º. O valor que trata o Art. 2º desta lei, será atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

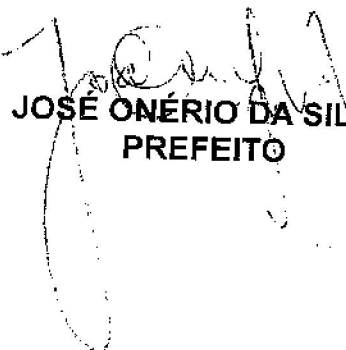
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º- Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no Art. 2º, as instituições bancárias e financeiras terão seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias e persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 5º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO